



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 006/2005
Processo COPAM Nº: 01480/2002/001/2002

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: CERÂMICA DO VALE LTDA	
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha	Classe: IIA
Atividade: Fabricação de Tijolos e outros artigos de barro cozido	
Endereço: Rua José Afonso Boaventura, s/nº - Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: Sobrália /MG	
Consultoria Ambiental: Marcelo Alone Teixeira Hermógenes - CREA- MG 52890/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

A interessada, CERÂMICA DO VALE LTDA, nos autos qualificada, requer a concessão da Licença de Operação de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido, localizado no município de Sobrália/MG.

O processo encontra-se formalizado, e parcialmente instruído com a documentação exigível, posto que não consta nos autos:

- A outorga de águas emitida pelo IGAM, nem protocolo da mesma;

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM, da irregularidade aqui apontada.

O Parecer Técnico DIMET 682/2004 **sugere o indeferimento** do pedido da Licença de Operação Corretiva, uma vez que o RCA/PCA apresentados não foram considerados satisfatórios, e as informações complementares solicitadas através do Ofício DIMET nº 015/2004 e apresentadas pela interessada não foram suficientes para conclusão da análise do processo de licenciamento, pois são basicamente cópias da documentação apresentada anteriormente.

A lista dos equipamentos utilizados que foi apresentada está incompleta; a empresa não informou a destinação final dos efluentes líquidos e não apresentou monitoramento atmosférico, informando apenas a existência de um sistema de serpentina que controla a emissão de particulado.

Ante ao exposto, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

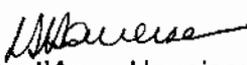
Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

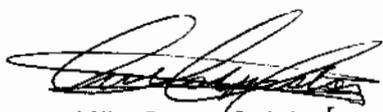
WAA



É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 21 de janeiro de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514


Júlio Cezar Calais^r
Estagiário
NARC Leste